



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS Nº. 36 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ LEONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: **GOBBI LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua **Ernesto Beuter**, nº. 715 na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ nº 01.787.216/0001-01, neste ato representada pelo Sócio Administrador. **Sr. Juliano Cesar Gobbi**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua **Ernesto Beuter** s/n na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC CPF nº 77.831.159-34 denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório FMS n. **018/2013**, Modalidade Convite FMS **03/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde conforme requisições a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a executar o serviço contratado e fornece-los, dando as garantias na forma da Lei e conforme previsto no edital Modalidade Convite FMS nº **03/2013**, bem como as assistências e preços descritos na proposta de preço do Edital supramencionado;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato conforme ocorrerem os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4. 1 - O pagamento à CONTRATADA será após a realização da reforma e, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), **valor Total de R\$ 24,00 (vinte quatro reais)**, com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

4.11 Data da emissão, com a quantidade, e valores unitário e total, em consonância com Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.12 Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação, o Número do Contrato e, o Número da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.13 Ter o aceite/confere do Secretário (a) Municipal de Saúde indicando a quantidades e valores a serem pagos mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos seguintes itens orçamentários do município Secretaria Municipal de Saúde - FMS, no exercício de 2013, sendo:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa
6	2.018	3.3.90.39.99.00.00.00.00
7	2.018	3.3.90.39.99.00.00.00.00
11	2.021	3.3.90.39.99.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato até a execução do objeto contratado, limitado a 180 (cento e oitenta dias), 09 de dezembro de 2013, até 08 de junho de 2014, podendo ser prorrogado em havendo saldo remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade; IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a sub-contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacú- SC, 09 de dezembro de 2013

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

VISTO GESTOR – F.M.S – **José L. da Silva**. Sec. Mun. de Saúde _____

CONTRATADA: GOBBI L. DE A. CLINICAS LTDA Resp. Legal - **Juliano Cesar Gobbi** _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Visoli

Cargo: Agente de Tributação